



Proposta de Lei n.º 61/XIV/2.ª  
(Orçamento do Estado para 2021)

Benefícios fiscais aplicáveis ao setor cultural

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, os Deputados abaixo assinados apresentam a seguinte proposta de alteração à Proposta de Lei n.º 61/XIV/2.ª:

Artigo 242.º

Alteração ao Estatuto dos Benefícios Fiscais

Os artigos 62.º, 62.º-B e 63.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 215/89, de 1 de julho, na sua redação atual (EBF), passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 62.º

[...]

[...].

Artigo 62.º-B

[...]

- 1 - [...];
- a) [...];
- b) [...];
- c) [...];
- d) [...];
- e) [...];
- f) [...];
- g) (...).
- 2 - [...].
- 3 - [...].



- 4 - [...].
- 5 - [...].
- 6 - [...].
- 7 - [...].
- 8 - [...].
- 9 - Sem prejuízo do disposto no n.º 3, no caso das entidades previstas na alínea g) do n.º 1, a declaração do seu enquadramento no regime do mecenato cultural e do interesse cultural das atividades ou das ações desenvolvidas depende de prévio reconhecimento, através de despacho do membro do Governo responsável pela área da cultura.
- 10 - [eliminado].

#### Artigo 63.º

[...]

[...].»

Palácio de São Bento,

Os Deputados do Grupo Parlamentar do CDS-PP,

Nota justificativa:

- De acordo com a Proposta de lei, a qualidade de potencial beneficiário do mecenato cultural, está dependente do “reconhecimento” pelo Governo por “despacho [conjunto] dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da cultura”.
- A intervenção do Ministro das Finanças parece-nos despropositada, daí que pretendemos eliminá-la, bem como o prazo de validade de tal reconhecimento.